



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

ACNO 11 (103 Norte) - Rua NO 11 COM AV. NS 01 - Bairro CENTRO - CEP 77001-036 - Palmas - TO -  
http://wwa.tjto.jus.br  
CONJ 03 LOTE 2

**PROCESSO** 19.0.000032684-7  
**INTERESSADO** ESMAT  
**ASSUNTO** Workshop "Legislação e Procedimentos para Credenciamento EaD"

**Projeto Básico Nº 179 / 2019 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/DAFESMAT**

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ.06.2  
PROJETO BÁSICO REV. 00

**1. DO OBJETO**

Contratação de empresa para ministrar o **Workshop - Legislação e Procedimentos para Credenciamento EaD** para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense.

**2. JUSTIFICATIVA DA SINGULARIDADE DO OBJETO E A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL**

a. A Educação a Distância é a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos. Esta definição está presente no Decreto 5.622, de 19.12.2005 (que revoga o Decreto 2.494/98), que regulamenta o Art. 80 da Lei 9.394/96 (LDB).

A formação e atualização dos magistrados tem sido preocupação permanente dos Tribunais de Justiça do Brasil, por meio de suas escolas judiciais, pois a realização do concurso público para ingresso na magistratura, no qual são adotados critérios rígidos de seleção, é apenas o primeiro momento da carreira, na qual a formação inicial e o aperfeiçoamento contínuo, que tem sua primeira ação na formação inicial do juiz, é missão árdua que se estende por todo o período de atividade de um magistrado.

Quanto aos servidores, a preocupação é com a formação universitária que não é suficiente para especializar e profissionalizar, notadamente os que trabalham com as questões relacionadas à liberdade, vida, patrimônio e a outros direitos fundamentais do homem, inerentes à sua dignidade, e que muitas vezes estão em colisão com direitos fundamentais individuais ou coletivos e, antagonicamente, com os interesses do próprio Estado.

Desde sua concepção, a ESMAT propôs um ensino profissional de qualidade, que, verdadeiramente, procura trabalhar a formação profissional dos magistrados e servidores do Poder Judiciário que se percebem como sujeitos transformadores da sociedade. Eis, pois, o cuidado que a ESMAT tem para com os profissionais da justiça, que na região vivem e atuam, bem como para com a sociedade em geral. A preocupação é para que haja uma melhoria significativa na qualidade dos serviços públicos prestados e, como consequência direta, uma prestação jurisdicional mais próxima daquilo a que se propõe: fazer justiça de fato e dar respostas efetivas à sociedade.

A Escola da Magistratura tem buscado evoluir e acompanhar o desenvolvimento não só tecnológico, mas também sócio-econômico do estado, além de perceber uma nova concepção de homem, mundo, sociedade e educação. Para isso, suas ações são planejadas e realizadas objetivando o aperfeiçoamento profissional de servidores e magistrados a partir da realidade e experiência concreta, a qual ocorre no fazer diário desses profissionais integrantes do Poder Judiciário.

Para alcançar todos os servidores e magistrados indistintamente, em 2010, a ESMAT implantou a Rede Tecnológica de Ensino a Distância do Poder Judiciário, como estratégia de aperfeiçoamento contínuo, possibilitando acesso a todos, independente de onde se encontrassem no imenso território do estado do Tocantins.

A Rede Tecnológica de EaD dispensou o deslocamento dos profissionais até à sede da escola, bem como o deslocamento dos professores a cada Comarca para realização de atividades de educação continuada. Com isso, promoveu a otimização dos recursos públicos, permitindo a realização de atividades de qualidade, com custo reduzido e atendimento simultâneo a 100% dos Magistrados e Servidores.

Acessibilidade e economicidade foram e são os princípios norteadores do Poder Judiciário, razão pela qual, após considerada a dimensão geográfica do Estado do Tocantins, a distância das Comarcas do interior em relação à capital e o grande número de servidores e magistrados que necessitavam de capacitação e atualização constantes, foi priorizada a modalidade EaD, conforme recomendação do CNJ.

A capilaridade da organização judiciária tocantinense, que tem a grande maioria dos processos judiciais tramitando em primeiro grau, não permite a constante presença física dos seus servidores e magistrados na sede da ESMAT, situada na capital do Estado. Contando com quarenta e duas Comarcas, algumas delas situadas a uma distância de 600 Km de distância da capital Palmas, o repetido deslocamento dos profissionais para as atividades promovidas pela escola demonstra inviável pelo alto

custo e pelas necessidades prementes da presença física dos servidores e magistrados em suas comarcas. Hoje, a modalidade EAD é uma realidade na ESMAT e, sem dúvida, a mais moderna, eficaz e democrática ferramenta de ensino que traduz os princípios da educação profissional: responsabilidade compartilhada; oportunidade de crescimento igualitário; conectividade; flexibilidade de horário para estudo; qualidade e produtividade.

Sem dúvida, implantar a EaD na Esmat, em 2010, foi um projeto inovador, realizado em âmbito estadual, que propicia o desenvolvimento profissional de servidores e magistrados e contribui para o cumprimento da missão institucional do Poder Judiciário que é a busca pela excelência e eficiência dos serviços prestados à sociedade.

No caso das escolas judiciais (instituídas como escolas de governo) a legislação não contemplava o credenciamento para oferecimento de Pós Graduação na modalidade à distância. Mas hoje, com a edição da Portaria MEC - Nº 11, foi previsto que essas escolas podem oferecer cursos *lato sensu* a distância, desde que devidamente credenciada para esse fim no sistema federal de ensino, sendo então necessário que a ESMAT busque o credenciamento conforme dispõe a legislação, legitimando a certificação dessa atividade, destacando que desde 2011 foi credenciada pelo Conselho Estadual de Educação - CEE para pós graduação presencial.

Vivemos a era do conhecimento e, nesse momento de grandes transformações sociais e educacionais, a propagação do uso das tecnologias da informação e comunicação, como instrumento de transmissão do conhecimento, é fato facilmente constatado. A utilização de tecnologias inovadoras ocorre em todos os setores e nas escolas de governo não pode e não deve ser diferente. São cada vez mais ampliadas as mídias utilizadas em atividades educacionais. A internet e todos os seus desdobramentos são hoje, sem dúvida, os recursos tecnológicos mais utilizados para estabelecer a comunicação. Assim, é preciso que estes instrumentos sejam empregados para promoção dos cursos de educação continuada.

A dimensão geográfica do Tocantins impõe a utilização de ferramentas que eliminem barreiras de tempo e espaço, e que conecte todos os servidores e magistrados, com o mundo, entre eles, e deles com os melhores professores, oportunizando novas metodologias para produzir e transmitir conhecimento na busca de uma justiça mais ágil e de excelência.

O período é de grande complexidade, de muitas tecnologias sendo incorporadas ao fazer diário de servidores e magistrados. E hoje, o que predomina e certamente predominará por todo século XXI é a sociedade do conhecimento. Dia a dia a avalanche de informações e novas tecnologias impõem a busca de ferramentas eficazes para atualizar, multiplicar e socializar o conhecimento e, principalmente, para sua gestão. Para tanto, a modalidade a distância é eficaz nesse processo e a rede tecnológica implantada pela Esmat é ferramenta fundamental para democratização do conhecimento e para permitir o acesso irrestrito a todos os servidores e magistrados do estado do Tocantins.

No entanto, para que a ESMAT possa continuar atuando na formação continuada de seus servidores e magistrados, e nesse processo, oferecer também seus próprios cursos de Pós Graduação *lato sensu*, é imprescindível que essa ação seja nas modalidades a distância para alcançar todos eles irrestritamente, mesmo que estejam geograficamente a 600 km de distância uns dos outros. Para isso, precisa atuar de forma legítima e legal, conforme preceitua o Art 3º da Portaria Normativa nº 11 de junho de 2017, que assim registra: O credenciamento de escolas de governo do sistema federal pelo Ministério da Educação - MEC permite a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* presencial e a distância, razão pela qual está pleiteando, junto ao Ministério da Educação, o credenciamento para oferecimento de Pós *Lato Sensu* a distância.

b. Por tratar-se de curso específico, buscou-se uma empresa com perfil e habilitação adequados para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense. Por essa razão, indica-se a contratação da empresa Delínea Tecnologia Educacional Ltda, a qual possui notória especialização na área de cursos e treinamentos e conta com professores com larga experiência, como professora Mestre **Margarete Lazzaris Kleis**.

c. A professora **Margarete Lazzaris Kleis** é Consultora Educacional. Possui graduação em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar pela Universidade do Vale do Itajaí, Especialização em Administração Escolar, mestrado em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de Santa Catarina (2001) e doutoranda em Engenharia e Gestão do Conhecimento. Atuou no SENAI TO e SENAI SC na área de Tecnologia Educacional. Coordenou o curso de Pedagogia na Universidade do Vale do Itajaí e foi Gerente de Educação a Distância nesta instituição. Docente na Educação Superior em Didática, Teoria e Metodologia da Educação a Distância e Psicologia da Aprendizagem. Atualmente é Assessora Pedagógica na Delínea Tecnologia Educacional, membro da diretoria da ABED/SC e atua como Consultora Educacional para empresas e Instituições de Ensino como: ISEUS, Sistema Oriente de Ensino, SENAI. Tem experiência na área de Educação, com ênfase em Tecnologia Educacional, atuando principalmente nos seguintes temas: educação a distância, educação e trabalho, novas tecnologias, aprendizagem corporativa e educação continuada. Atualmente atua como Diretora Executiva da Delínea Tecnologia Educacional e Assessora Pedagógica da FAMAP.

d. Tendo em vista que o Tribunal de Contas da União, em decisão 439/1998 - Plenário considerou "que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar curso de aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se nas hipóteses de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993" e comprovadas à singularidade e a notória especialização do professor, e considerando ainda que o custo para realização deste curso ficou no valor

de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, conforme proposta que segue em anexo, a Escola Superior da Magistratura Tocantinense vem justificar o pedido para o seu deferimento, com base no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da lei 8.666/93.

### 3. OBJETIVOS

#### 3.1 Objetivo Geral

Capacitar os magistrados e servidores que atuam na área de formação e aperfeiçoamento quanto à legislação e procedimentos de credenciamento, para atuação com Educação à Distância, a partir de um olhar analítico das tendências de cursos, das tecnologias aplicadas na modalidade e dos aspectos avaliados pelo Ministério da Educação.

#### 3.2 Objetivos Específicos

- Orientar os participantes quanto à melhoria dos processos educacionais por meio do emprego das tecnologias;
- Promover a compreensão e o entendimento da legislação educacional voltada para Educação a Distância;
- Compreender a educação corporativa na perspectiva da sociedade da informação e do conhecimento.

### 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

#### 4.1. Condições Gerais

- a. O Workshop "Legislação e Procedimentos para Credenciamento EaD refere-se à capacitação.
- b. Será realizado para **uma turma** com total de **vinte** vagas, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense.
- c. Utilizar-se-á a **modalidade Presencial**. O desenvolvimento das atividades será na Sala de Aula da Esmat.
- d. O Workshop será realizado no dia 15 de outubro de 2019, no total de 6 horas.
- e. As inscrições serão realizadas por meio da Secretaria Acadêmica da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, com base nas informações publicadas em Edital próprio.
- f. A Metodologia: Aulas expositivas dialogadas com base no conteúdo programático com a utilização de recursos tecnológicos de modo a permitir a interação do participante do curso.
- g. A divulgação do curso e o processo de inscrição serão realizados pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), por meio da publicação de Edital próprio.

#### 4.2 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Mitos e dúvidas sobre EAD; Cenários e perfil dos cursos superiores a distância; IES Credenciadas para EAD por Região; Evolução da oferta de cursos de graduação a distância; Análise do cenário da EAD - Visões Estratégicas; Migração - Presencial e EaD; Evasão - Presencial e EaD; Cursos Superiores mais procurados - Presencial e EaD; Matrículas no EaD e Presencial; Matrícula por área de curso no Ensino Superior; IES Privadas - Porte e número de matrículas; Mensalidades na Educação Superior - Presencial e EaD; Ingressantes no EaD no Ensino Privado; Cursos EaD mais procurados por região; Evolução de Polos EaD; Critérios de Qualidade para a Gestão da EaD; Papel e Perfil de cada um dos atores no processo de EaD; Infraestrutura no Núcleo de EaD e Polos; Sistema de Tutoria; Logística para a produção dos materiais didáticos; Competências necessárias para o desenvolvimento do material didático, logística de produção e equipe multidisciplinar.

#### 4.3 PÚBLICO ALVO

Magistrados e Servidores (efetivos, comissionados e servidores de outros órgãos à disposição do TJ) do Poder Judiciário Tocantinense.

#### PRÉ-REQUISITOS

Serem magistrados ou servidores (efetivos, comissionados e servidores de outros órgãos à disposição do TJ) do Poder Judiciário Tocantinense com atuação nas ações educacionais da Esmat.

#### 4.4 CARGA HORÁRIA TOTAL

- 6 horas-aula

A hora-aula equivale a 50min de duração, conforme preceitua o artigo 8º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001-2014 da Esmat, e artigo 17, § 5º, da Resolução ENFAMn. 1 de 13 de março de 2017.

#### 4.5 DATA

- 15 de outubro de 2019.

### 5. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

- a. Os alunos matriculados no workshop deverão participar das atividades programadas, no dia 15 de outubro de 2019, das 13h às 18h.
- b. Os alunos deverão cumprir no mínimo 75% de frequência nas atividades para certificação;
- c. As frequências serão registrada eletronicamente no início e no final de cada período de aula, mediante leitura do código do aluno, no formato de barras;
- d. Haverá tolerância de 15 minutos após o horário definido para início, e 15 minutos antes do horário definido para o final da atividade;
- e. Quanto ao processo de avaliação, este ocorrerá de forma contínua a partir das atividades realizadas em sala de aula – individual ou em grupo – com apresentação de atividades sobre tomada de decisões nos cenários da organização e quais metodologias podem ser usadas;
- f. Ao final das atividades, a SPESMAT aplicará o RQ. 05 – Instrumento de Reação de Avaliação de Reação –, o qual será encaminhado, via e-mail, à DEESMAT para conhecimento, e ao núcleo responsável pela atividade para análise e providências cabíveis.
- g. Todos os alunos estarão sujeitos às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso.

## 6. DO VALOR

O valor para a realização do curso é **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, incluídos todos os valores referentes a honorários e os impostos que correspondem ao Contratado. As despesas com passagens aéreas, hospedagem, alimentação e traslado do instrutor em Palmas ficarão por conta do Contratante.

## 7. DO PAGAMENTO

- a. O contratado deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços com os serviços discriminados.
- b. O pagamento será efetuado após análise da conformidade dos serviços contratados com o discriminado na respectiva nota fiscal de serviços e o atesto do gestor do contrato. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal de serviços é condição indispensável para o pagamento desta.
- c. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o ÓRGÃO GERENCIADOR), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente;
- d. O Tribunal de Justiça reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal de Serviços estiverem em desacordo com os dados do contratado.

## 8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a. Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- b. Comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor;
- c. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;
- d. Manter as condições exigidas para contratação (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93) durante a vigência do contrato;
- e. Realizar o curso no prazo e demais condições estipuladas neste Projeto Básico;
- f. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de quatro dias úteis, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado;
- g. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços;
- h. O contratado deve estar ciente de que as certidões negativas serão exigidas anteriormente à publicação da portaria autorizativa de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, deverão ser exigidas certidões atualizadas, conforme art. 2º, § 3º da Portaria nº 97/2010.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Designar o(s) gestor (es) do contrato, dentre os servidores da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços;
- b. Oferecer suporte logístico à realização do curso;
- c. Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com as condições, no preço e prazo estabelecidos neste Projeto Básico;
- d. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratado;
- e. Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

- f. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Projeto Básico;
- g. Disponibilizar os materiais didáticos e os recursos e disponibilizar os materiais didáticos e os recursos:

#### **Recursos Materiais e Logísticos:**

Computador conectado à internet para projeção dos slides; projetor de imagem e tela de projeção, pincel para quadro branco; café e água.

#### **10. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS**

O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do art. 73, inc. I, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas.

- a. O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do "Termo de Recebimento Provisório", que deverá ser assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até cinco dias do início da prestação dos serviços.
- b. O recebimento definitivo será efetuado mediante "Termo de Recebimento Definitivo", assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até dez dias do término da execução dos serviços.

#### **11. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

Sem prejuízo da plena responsabilidade do Contratado, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelo servidor **Jadir Alves de Oliveira** e, na sua ausência, pela servidora **Mária da Silva Abalém**, lotados na Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, designados a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que o Contratado cumpra todas as condições estabelecidas.

#### **12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- a. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- b. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
- c. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
- d. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.
- e. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Aparecida da Silva**, **Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, em 10/10/2019, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira Pretto**, **Diretora Executiva**, em 10/10/2019, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2830419** e o código CRC **933DE6E7**.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -  
http://www.tjto.jus.br  
Tribunal de Justiça

**PROCESSO** 19.0.000032684-7  
**INTERESSADO** ESMAT  
**ASSUNTO** **Workshop Legislação e Procedimentos para Credenciamento EaD**

**Despacho Nº 59431 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

**Senhor Presidente,**

Trata-se de Projeto Básico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense que tem como objetivo a contratação da empresa, **Delínea Tecnologia Educacional Ltda**, para ministrar o **Workshop Legislação e Procedimentos para Credenciamento EaD**, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, a ser realizada no dia 15 de outubro de 2019.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela ASJUADMDG (evento 2838619), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 2838515), no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso IX, do Decreto Judiciário 99/2013, publicado no Diário de Justiça 3045, de 7/2/2013, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, com vistas à contratação da empresa, **Delínea Tecnologia Educacional Ltda**, para ministrar o curso em referência, pelo valor total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, conforme proposta sob o evento 2830469.

Encaminho os autos a Vossa Excelência, com a sugestão de ratificação e publicação do ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

Na oportunidade, solicito seja autorizada a emissão da devida Nota de Empenho, a qual poderá substituir o instrumento contratual, ao teor do que preconiza o artigo 62, *caput* e § 4º, do Estatuto Licitatório.

**Respeitosamente,**



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos**,  
**Diretor Geral**, em 14/10/2019, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link  
<http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2838676** e o código CRC **24201D7E**.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -  
http://wwa.tjto.jus.br  
Tribunal de Justiça

**PROCESSO** 19.0.000032684-7

**INTERESSADO** ESMAT

**ASSUNTO** **Workshop Legislação e Procedimentos para Credenciamento EaD**

**Decisão Nº 3637 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense que tem como objetivo a contratação da empresa **Delínea Tecnologia Educacional Ltda** para ministrar o **Workshop Legislação e Procedimentos para Credenciamento EaD**, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, a ser realizada no dia 15 de outubro de 2019.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela ASJUADMDG (evento 2838619), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 2838515), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, conforme evento 2838676, com vistas à contratação da empresa, **Delínea Tecnologia Educacional Ltda**, para ministrar o curso em referência, pelo valor total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, conforme proposta sob o evento 2830469.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

**1. ASPRE** para publicação desta Decisão;

**2. DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante artigo 62 do Estatuto Licitatório; e

**3. CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho à empresa aludida.

Concomitantemente, à **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 14/10/2019, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2838677** e o código CRC **E635E9CA**.





Governo do Estado do Tocantins

## Nota de Empenho

Encerrado até Setembro

### Identificação

<b>Unidade Gestora</b>	<b>Documento</b>	<b>Emissão</b>
050100 - TRIBUNAL DE JUSTICA (CNPJ: 25.053.190/0001-36)	2019NE06908	14/10/19
<b>Credor</b>	08219802000107 - DELINEA TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA	
<b>Valor</b>	6.000,00 (Seis mil reais)	

### Classificação

<b>Programa de trabalho</b>	02.128. 1145. 2174 - Capacitação de magistrados e servidores do poder ju...
<b>Natureza</b>	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
<b>Unidade Orçamentária</b>	05010 - Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
<b>Id. uso</b>	0 - Não Destinado à Contrapartida
<b>Fonte</b>	100 - RECURSOS DO TESOURO - ORDINARIOS
<b>Tipo de Detalhamento de Fonte</b>	1 - COM DETALHAMENTO
<b>Detalhamento de Fonte</b>	666666 - QUOTA DE CUSTEIO
<b>Emenda Parlamentar</b>	E0000
<b>Grupo de Liberação de Cotas...</b>	1 - Tesouro Cota
<b>Convênio de Receita</b>	000000 - Convênio não identificado
<b>Convênio de Despesa</b>	000000 - Convênio não identificado
<b>Contrato</b>	00000000 - SEM CONTRATO

### Detalhamento

<b>Mod. Empenho</b>	Ordinário	<b>Mod. Licitação</b>	07 - Licitação Inexigível	<b>Emb. Legal</b>	Lei 8.666/93, Art. 25, Caput
<b>Origem</b>	1 - Origem nacional	<b>Data Entrega</b>	14/10/2019	<b>Local Entrega</b>	Palmas
<b>Processo</b>	19.0.000032684-7	<b>UF</b>	Tocantins	<b>Município</b>	Palmas

### Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
43 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	48 - SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO		6.000,00

### Cronograma

<b>Outubro</b>	6.000,00		
----------------	----------	--	--

### Saldo Dotação

Créd. Disp.	Indisponível antes NE		Valor NE	Saldo após NE
19.114,00	<b>Pré-Empenhado</b>	0,00	<b>Bloqueado</b>	0,00
			6.000,00	13.114,00

### Observação

Empenho destinado a contratação da empresa para ministrar o Workshop Legislação e Procedimentos para Credenciamento EaD, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, a ser realizada no dia 15 de outubro de 2019, com carga horária de 6 horas. Nota de Empenho autorizada pela Decisão Nº 3637 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante artigo 62 do Estatuto Licitatório.

### Produtos

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
Workshop Legislação e Procedimentos para Credenciamento EaD	1	SERVIÇO	6.000,00	6.000,00

**Descrição** Capacitar os magistrados e servidores que atuam na área de formação e aperfeiçoamento quanto à legislação e procedimentos de credenciamento, para atuação com Educação à Distância, a partir de um olhar analítico das tendências de cursos, das tecnologias aplicadas na modalidade e dos aspectos avaliados pelo Ministério da Educação.

Emitido/contabilizado por LEILA FRANÇA DOS ANJOS em 14/10/19 às 11:38.

Impresso por LEILA FRANÇA DOS ANJOS em 14/10/19 às 11:38.



Siafe-TO / SEFAZ-TO

Página 1/1



Documento assinado eletronicamente por **Gizelson Monteiro de Moura, Diretor Financeiro**, em 14/10/2019, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 14/10/2019, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2839706** e o código CRC **7076BAD7**.

